



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 001/2016.

Dispõe sobre a revisão salarial geral anual aos agentes políticos municipais.

Autores: Mesa Diretora Ver. **FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA** (Presidente), **PEDRO OCALXUK** (Vice-Presidente) e **ORLANDO WALECKI** (1º Secretário).

Relator: Vereador **PEDRO OCALXUK**.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, Vereadores **FABRÍCIO DUARTE HOLOVKA** (Presidente), **PEDRO OCALXUK** (Vice-Presidente) e **ORLANDO WALECKI** (1º Secretário), em regime de urgência, que dispõe sobre a revisão salarial geral anual aos Agentes Políticos municipais.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo obedece ao disposto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 163, parágrafo 2º, do regimento Interno da Câmara.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Em sua justificativa, em trata-se de Princípio Constitucional, de acordo com o estabelecido no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e no § 1º do art. 78 da Lei Orgânica do Município, onde estabelece a correção da remuneração dos servidores no mês de janeiro de cada ano. Onde concede o percentual de 10,5443 % (dez vírgula, cinco mil e quatrocentos e quarenta e três por cento).

Pela análise da presente proposta, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade que macule o projeto.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. À vista das razões expendidas, opino e voto favorável a tramitação do Projeto de Lei de nº 001/2016, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 27 de Janeiro de 2016.

Vereador **PEDRO OCALKUK.**
Relator

Sala das Comissões, 27 de Janeiro de 2016.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 27 de Janeiro de 2016, opinou unanimemente, acompanhando o voto do Relator, pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Lei nº 001/2016, em regime de urgência.

Jorge Pittner

Agnaldo Vujanski de Jesus

Angelo Américo Branco Chemin

Edson Stipp.